



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO

PLENÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2022

Autografo do Projeto de Lei nº 004/2022 “Cria o Diário Oficial Eletrônico do município de Lajeado Novo - MA como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que esta Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 06/06/2022, aprovou por maioria absoluta de seus membros e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do município de Lajeado Novo – MA como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Lajeado Novo - MA.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do município de Lajeado Novo será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do município de Lajeado Novo, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lajeado Novo atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, contendo pelo menos:

I – possuir um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;

II – ser assinada digitalmente com aplicação de “Carimbo de Tempo”;

III – número do dia, mês e ano da edição;

IV – numeração de páginas;

V – referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VI – referência a lei de criação do Diário Oficial;

VI – sumário ou índice das matérias publicadas; e

VII – referência a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do município de Lajeado Novo – MA substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO

PLENÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Art. 5º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do município de Lajeado Novo - MA, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

Art. 6º Constitui atribuição da Procuradoria Geral do Município a remessa para o órgão de publicação dos atos normativos administrativos e os legislativos do Município de Lajeado Novo - MA, sem prejuízo das demais competências de outros órgãos da Administração Pública municipal, que se responsabilizam pelo conteúdo e publicação.

Art. 7º Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do Diário Oficial Eletrônico de Lajeado Novo, assim que normalizada a situação, será publicada edição que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Parágrafo único. Havendo publicação em jornal local com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado Novo, os prazos dar-se-ão considerando-se a primeira publicação.

Art. 8º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do município serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 9º O município de Lajeado Novo – MA reserva-se no direito autoral e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, não havendo restrições quanto a sua impressão ou reprodução, no todo ou em parte.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário referente ao Diário Oficial do Município.

DE CIÊNCIA PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.

GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de junho do ano de 2022.

Bedroquian de Souza Cardoso
1º Secretário

[Assinatura]
Presidente